

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 3.912/2022

Cria o "Salão de Artes" no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

- A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica criado o evento "Salão de Artes", a ser instituído no calendário oficial do Município de Ponte Nova.
  - § 1º São objetivos do evento:
- I promover o desenvolvimento das diversas modalidades de artes no município;
  - II revelar novos talentos;
  - III ampliar a produção de manifestações culturais na região;
  - IV fomentar a valorização dos artistas de Ponte Nova e região;
- V realizar a exposição anual de obras de artistas locais e regionais, como forma de incentivo à comercialização e à ampliação do mercado consumidor;
  - VI impulsionar do turismo artístico regional.
- § 2º O Poder Executivo, após oitiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, nomeará Comissão responsável por regulamentar, organizar e coordenar o evento, bem como por estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a sua realização.
- Art. 2º É facultado ao Poder Executivo promover concurso artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital e nos termos da legislação vigente, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para inscrição dos artistas interessados.
- § 1º Para os fins disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como obter apoio material e financeiro de patrocinadores e colaboradores para realização, divulgação e premiação do evento.
- § 2º A celebração de patrocínios prevista no § 1º deste artigo deverá ser precedida de edital, amplamente divulgado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para credenciamento dos interessados.
- § 3º Não ausência de patrocinadores, a premiação poderá ser custeada com recursos próprios ou com recursos do Fundo Municipal de Cultura,



observadas as disponibilidades orçamentárias e os valores fixados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão, no exercício de 2022, por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.695.0041.2182 – Realização de Festividades e Eventos Tradicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de

## Wagner Mol Guimarães Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro Secretária Municipal de Cultura, Turismo Comunicação

> Fernando Antônio de Andrade Secretário Municipal de Governo



## PARECER DE COMISSÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

## PROJETO DE LEI Nº 3.912/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Salão de Artes Plásticas" no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Todavia, a Comissão sugere emendas para aprimorando da proposta, conforme projeto de lei substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2022.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

**Wagner Luiz Tavares Gomides**